



## **Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

### **Preâmbulo**

Constitui preocupação da Câmara Municipal de Arraiolos o desenvolvimento de medidas de âmbito social que promovam a melhoria das condições sócio-económicas e culturais da sua população. Considerando a importância que reveste a formação superior para o aumento da qualificação dos recursos humanos, numa sociedade cada vez mais competitiva e mais exigente, ao nível do mercado de trabalho, importa estimular o acesso à mesma. Neste âmbito e, tendo como objectivo reduzir as desigualdades sociais que impedem ou dificultam as possibilidades de acesso ao ensino superior, no exercício das competências que a lei confere à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º, da lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Arraiolos a estudantes residentes no concelho de Arraiolos que ingressem ou frequentem estabelecimentos do ensino superior público e aos quais seja conferido o grau de Bacharelato, Licenciatura ou equivalente.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza da Bolsa de Estudo**

1-A Bolsa de Estudo consubstancia uma prestação pecuniária paga num ano lectivo para participação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior público pelos estudantes integrados em agregados familiares economicamente carenciados.

2-A Bolsa a conceder corresponde ao valor anual da propina fixado pelo Estabelecimento de Ensino Superior frequentado pelo estudante, a qual será paga em três prestações ( Dezembro, Fevereiro , Maio).

3-O número de bolsas será proposto anualmente pelo Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, o qual será divulgado através de anúncio na Informação Municipal.

4-A atribuição da bolsa não pode exceder o número de anos definido no Plano de Estudo do curso, salvo por motivos de força maior devidamente justificados.

5-Caso existam outras bolsas ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Câmara Municipal é ajustado, não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a meio salário mínimo nacional, em vigor.



### **Artigo 3.º**

#### **Condições de candidatura**

São admitidos a concurso os candidatos que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) sejam residentes no concelho há mais de 1 ano;
- b) serem de nacionalidade portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ;
- c) terem menos de 25 anos;
- d) não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- e) não beneficiarem de outras bolsas de estudo ou subsídios concedidos por outras entidades para o mesmo ano lectivo ou cumulativamente o valor mensal não ultrapasse meio Salário Mínimo Nacional, em vigor;
- f) terem obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior ao da candidatura à Bolsa de Estudo, salvo interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados e comprovados, os quais serão apreciados caso a caso pela Câmara Municipal;
- g) estejam matriculados em estabelecimentos do ensino superior público;
- h) não dispor o agregado familiar de um rendimento líquido percapita mensal superior ao salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta a candidatura;
- i) poderão candidatar-se os alunos que mudem de curso, por motivos devidamente justificados;
- j) nos casos abrangidos pela alínea anterior, a bolsa não pode ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

### **Artigo 4.º**

#### **Instrução de Candidatura**

1-Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando for de maior idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2-A candidatura processa-se mediante o preenchimento de um impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou quando o candidato for menor, fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do encarregado de educação;
- c) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar há mais de 1 ano;
- d) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva média final do curso, designadamente certidão de habilitações da conclusão do ensino



- secundário e respectiva demonstração de cálculo, para os estudantes que ingressem no ensino superior público;
- e) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - f) Comprovativo de matrícula no ensino superior, com especificação do curso, em caso de ingresso;
  - g) Documento comprovativo de beneficiário de outras bolsas e respectivo montante;
  - h) Certidão de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior, na qual conste a média obtida e certidão de matrícula, para os alunos que frequentem o ensino superior público;
  - i) Declaração comprovativa de todos os rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior, ao pedido da Bolsa, ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
  - j) Declaração emitida pela entidade patronal de cada elemento do agregado familiar, que exerça profissão ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, confirmando o rendimento mensal líquido referente ao mês anterior ao da entrada da candidatura;
  - k) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
  - l) declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar;
  - m) fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria.

3-Os candidatos poderão ainda anexar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

4- Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos no presente artigo serão notificados para proceder à sua entrega, no prazo de 10 dias úteis, findo o qual serão excluídos do concurso.

5-Quando entender por conveniente pode a Câmara Municipal solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.

6-Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza pode a comissão de análise, referenciada no ponto 1, do artigo 9.º, do presente regulamento, desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato.



## **Artigo 5.º**

### **Prazo de apresentação da candidaturas**

1-Os alunos que já se encontram a frequentar o ensino superior deverão apresentar a sua candidatura à Bolsa de Estudo na Divisão de Acção Sociocultural da Câmara Municipal, no período entre 1 de Setembro até ao dia 31 de Outubro.

2-Caso o aproveitamento escolar do aluno esteja dependente da realização de exames de 2.ª época ou épocas especiais, pode a candidatura à Bolsa de Estudo, ser apresentada, no prazo de oito dias, após a efectivação da matrícula no novo ano lectivo.

3-Os alunos que ingressem no ensino superior podem apresentar a candidatura à Bolsa de Estudo, até oito dias após a efectivação da matrícula, no respectivo estabelecimento de ensino.

4-A apresentação da candidatura não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma Bolsa de Estudo.

## **Artigo 6.º**

### **Conceito de Agregado Familiar**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1- Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem: o estudante e o conjunto de ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimentos.

b) Agregado familiar constituído: o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimento

2-Pode ainda ser considerado como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem, que comprovadamente, disponham de rendimentos advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção (incluindo despesas de habitação) ainda que insuficientes para custear os seus estudos e que expressamente o requeiram.

## **Artigo 7º**

### **Rendimento do Agregado Familiar**

1- Para efeitos de cálculo do rendimento anual do agregado familiar é considerado o conjunto de todos os rendimentos líquidos e subsídios de todos os membros do agregado familiar qualquer que seja a sua origem e natureza, e, ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se os valores correspondentes a Bolsas de Estudo, no ano civil anterior ao pedido da bolsa, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o pedido da Bolsa.

2- O Rendimento percapita mensal é o resultado do cálculo da seguinte expressão :

$$RP = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

sendo que:

RP= rendimento mensal percapita



R= Rendimento anula ilíquido do agregado familiar

I=Impostos e contribuições

H=Encargos anuais com a habitação ate ao montante máximo de 3300€

S= Encargos com a saúde

N=Número de elementos do agregado familiar

### **Artigo 8.º**

#### **Critérios de atribuição de bolsas de estudo**

1-O rendimento percapita mensal do agregado familiar do candidato ser igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em vigor à data da entrega da candidatura.

2- Na ordenação dos candidatos serão tidos em conta, por ordem de preferência, os seguintes factores:

a) menor rendimento percapita do agregado familiar (70%)

b)melhor media final obtida no ano lectivo anterior,( média final de curso do ensino secundário para os estudantes que ingressem no ensino superior público; classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos; media final do ano lectivo anterior, para os alunos que frequentem o ensino superior público; (20%)

c)menor idade (10%)

3-Em caso de igualdade tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a cargo.

4-Os alunos que tiverem obtido Bolsa de Estudo no ano anterior, tenham obtido aproveitamento escolar e reunidas as condições dispostas neste Regulamento, em caso de igualdade terão preferência na selecção em relação aos candidatos à primeira Bolsa.

### **Artigo 9.º**

#### **Seleccção de candidaturas**

1-As candidaturas serão analisadas e classificadas por uma comissão de análise nomeada pela Câmara Municipal para o efeito.

2-A proposta da Comissão, acompanhada de Relatório devidamente fundamentado é submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal .

3- A lista provisória dos candidatos seleccionados será publicada por via de Edital a afixar nos lugares de estilo, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias a contar da data da publicação do Edital.

4-Findo o prazo de recurso, a comissão pondera as reclamações e elabora proposta de lista definitiva da selecção dos candidatos, a qual é submetida à Câmara Municipal para deliberação.

5- A lista definitiva deverá ser publicitada através da Informação Municipal, afixada nos Paços do Concelho e notificada aos candidatos.



### **Artigo 10.º**

#### **Renovação da Bolsa**

A Renovação da Bolsa de Estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos estudantes que dela já beneficiaram desde que:

- a) Possuam os requisitos inscritos no artigo do presente regulamento;
- b) Façam prova de matrícula;
- c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas nos artigos 3.º a 8.º

### **Artigo 11.º**

#### **Cessação da Bolsa de estudo**

1- Constituem causas da cessação imediata da Bolsa de Estudo:

- a) A prestação por inexactidão ou omissão de falsas declarações à Câmara Municipal pelo seu candidato ou pelo seu representante;
- b) O não cumprimento no disposto no artigo 12.º;
- c) Alteração da condição sócio-económica do agregado familiar;
- d) Não aproveitamento escolar do estudante no ano lectivo anterior ao pedido de renovação da Bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave desde que devidamente comprovadas e participadas em tempo oportuno à Câmara Municipal;
- e) A interrupção da frequência do curso, excepto por motivo de força maior comprovado;
- f) Mudança de residência para fora do concelho;
- g) Aceitação de outra Bolsa ou subsídio concedido no mesmo ano lectivo salvo se, dado o conhecimento prévio à Câmara Municipal, esta considerar justificada a acumulação dos subsídios;

2- Nos casos previstos no número anterior, à Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a quem estiver a cargo a restituição das mensalidades eventualmente pagas bem como adoptar os procedimentos que entender adequados.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos Bolseiros**

1 - Constituem os deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara municipal, no âmbito da atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de 15 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso posteriormente à atribuição da Bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;
- c) Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem



de interesse para o concelho;

d) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da Bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respectivo comprovativo afim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

1-O desconhecimento deste Regulamento não pode ser evocado para justificar incumprimento das suas disposições.

2-As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal e publicitação nos meios de comunicação habituais.

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal em 21/04/2008